



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 86/2017.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos contidos na Relação de Correlatos do Município RECOR/2015, Portaria SMS nº225/2015, publicada no DOM de 31/12/2015, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, no ano de 2017.

PROCESSO nº 5800.031620/2016.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Rua Dias Cabral, nº 569 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-250, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 15/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 05 de abril de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504 e 5.450/2005, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ:	08.674.752/0001-40
Endereço:	RUA COSMORAMA, 710, BOA VIAGEM, RECIFE/PE, CEP 51.030-640
Telefones:	(81) 3035-9050
Representante Legal:	JOSÉ RONALDO JANUÁRIO
Identidade e CPF:	RG 1623254 SSP/AL – CPF 034.260.294-21
e-mail:	vendas@cirurgicamontebello.com.br

1 DO GESTOR DA ATA

1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

1.1.1 A gestão da ARP caberá à Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada na Rua Dr. Pedro Monteiro, 47, 3º andar – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-380 – Telefone/fax (82) 3315-7336.

1.2 Compete ao Gerenciador da Ata:

1.2.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.2.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

1.2.3 Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.

1.2.4 Autorizar a adesão de órgãos ou entidades de outras esferas de governo à Ata de Registro de Preços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA OS ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de correlatos contidos na Relação de Correlatos do Município RECOR/2015, portaria SMS n.º 225/2015, publicada no DOM de 31/12/2015, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, no ano de 2017 nas especificações e quantidades abaixo descritas:

LOTE 05 – COTA PRINCIPAL NO PERCENTUAL DE 90 % DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, EM 8 CAMADAS, DESCARTÁVEL.	PACOTE C/ 10 UNIDADES	1.800.000	REAL MINAS	0,46	828.000,00
2	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS EM 8 CAMADAS, DESCARTÁVEL.	PACOTE C/ 500 UNIDADES	9.000	REAL MINAS	12,29	110.610,00
3	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM², 91 CM X 91 M, 4 DOBRAS EM 8 CAMADAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL.	ROLO	900	REAL MINAS	42,98	38.682,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						977.292,00

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, durante sua vigência, desde que autorizados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER - Órgão Gerenciador.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.1.5. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.2. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.2.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.
 - 3.2.2. É facultada a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.3. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

Administração, sem justificativa aceitável;

- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

7 DO FORNECIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará durante a vigência da ARP, o fornecimento dos materiais registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- 7.2. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do que se encontra registrado.
- 7.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 7.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante.
- 7.5. A contratada deve observar no transporte dos correlatos a obediência a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).
- 7.6. A contratada deve entregar os produtos com validade equivalente à no mínimo 18 meses contados da data de entrega. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação de Farmácia e Bioquímica (CFB), a coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 7.7. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada durante a vigência desta Ata.
- 7.8. Os Correlatos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada no seguinte endereço: Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, Maceió (AL) – CEP: 57045-365, no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira. A SMS não se responsabilizará pela entrega em locais diversos do indicado.
- 7.9. Os materiais requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 7.10. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.11. O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os materiais fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos materiais que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação sem que a esta caiba direito a indenização.
- 7.12. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Coordenação Geral da Central de Abastecimento Farmacêutico, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.1.1. A fiscalização caberá:
 - a) Examinar todos os materiais recebidos e decidir sobre a aceitação ou rejeição;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

b) Exigir o cumprimento do estabelecido nesta ata.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

8.3 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

9 DA GARANTIA

9.1 Os produtos deverão possuir **garantia mínima de 06 (seis) meses**, no que couber, contra defeitos de fabricação, contados da data da entrega.

9.1.1. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.

9.1.2. Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

9.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

10.1.1. Solicitar durante a vigência da ata os materiais de acordo com a necessidade do Órgão.

10.1.2. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;

10.1.3. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

10.1.4. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação;

10.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.7. Atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;

10.1.8. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação;

10.1.9. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação.

10.1.10. Recusar-se a receber os materiais licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10.2. Incumbe à **CONTRATADA**:

10.2.1. Proceder à entrega do objeto em conformidade com as especificações contidas nesta Ata, de acordo com o que for requisitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta.

10.2.2. Iniciar o fornecimento no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

10.2.3. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta.

10.2.4. Garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

- 10.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, durante a vigência da Contratação.
- 10.2.6. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- 10.2.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 10.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta Contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.2.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- 10.2.10. Manter, durante toda a execução da Contratação, as condições da habilitação exigidas na licitação.
- 10.2.11. Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento do produto.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da Contratada.
- 11.2. A Contratada deve apresentar, no ato de entrega do objeto, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento.
- 11.3. A contratada deverá apresentar os documentos fiscais legalmente exigíveis e a Fatura/Nota Fiscal/Recibo, devidamente analisados e atestados pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.4. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.5. O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

- c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.
- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE REAJUSTE

- 13.1 **Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.**
- 13.1.1 Após o período mencionado no "caput", será admitido reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.2 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.1 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento item anterior, o pedido da parte contratada.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 14.1.1. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 14.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 15.2 Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para



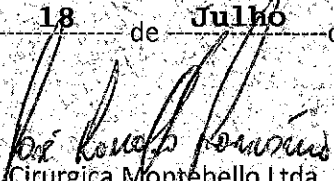
PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

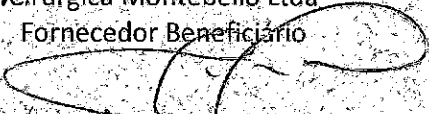
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380.

dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 18 de Julho de 2017.


Cirurgica Montebello Ltda
Fornecedor Beneficiário


José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde


Rui Soares Palmeira
Prefeito


PUBLICADO NO D.O.M
EM: 19/07/17
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 047712-8